

APOIOS SOCIAIS NÃO PODEM AUMENTAR AS ASSIMETRIAS

A ANMP e os Municípios concordam com todas as medidas políticas que visem apoiar a melhoria da qualidade de vida das famílias. Essa tem sido, aliás, uma das preocupações mais coerentemente assumidas ao longo da História do Municipalismo democrático.



Sempre disponíveis para uma colaboração efectiva, temos, porém, de denunciar a manifesta insuficiência das medidas agora propostas pelo Governo para ajudar a resolver os problemas das famílias portuguesas.

Por outro lado, o Governo não pode actuar de forma discriminatória e como se houvesse dois países. De tal jeito, e concretamente, se, por um lado, se concorda com o princípio de que os apoios sociais prometidos pelo Primeiro-Ministro, nomeadamente através da criação do passe escolar, são importantes para a coesão social e para aliviar os encargos financeiros das famílias, temos por inaceitável que esta medida não tenha um carácter nacional.

De facto, a maioria das famílias fica excluída desta medida, que chega apenas aos que vivem em Municípios que dispõem de transportes urbanos. Assim se agravando assimetrias entre alguns (poucos) centros urbanos e as restantes autarquias do País.

Entretanto, e paralelamente, é indispensável e justo que o esforço que é agora imposto às autarquias tenha correspondência proporcional no esforço financeiro do próprio Governo.

Em conformidade, tendo as autarquias acesso a nove vezes menos receitas que o Estado, é óbvio que caberá ao Governo um esforço proporcional de 900 milhões de euros (nove vezes o que exige aos Municípios), em vez dos 5 milhões que se propõe afectar a estas medidas de benefícios sociais às famílias.



SUMÁRIOS

GOVERNO VOLTA A IMPEDIR MAIS DE 5% DE AUMENTO

O Governo propõe-se manter, em relação ao Orçamento de Estado de 2009, a atitude de não fazer acompanhar as transferências para os Municípios na mesma proporção da subida dos impostos. Assim, à semelhança dos dois anos anteriores, embora os dados provisórios de cobrança apontem para um aumento de cerca de 11,9%, pretende manter a aplicação da cláusula de aumento máximo de 5%, levando, com a não aplicação do nº. 1 do art. 19º. da Lei de Finanças Locais, a uma perda, inadmissível, de mais 330 milhões de euros.

Pág. 2

RECEITAS DO IMI PARA RESOLVER PROBLEMAS NACIONAIS

Em absoluto ciente das dificuldades económicas que Portugal atravessa, bem como das suas consequências sociais, que afectam a vida das populações e o desenvolvimento do país, a ANMP está solidária com os portugueses, embora discorde absolutamente que o Governo queira resolver os problemas que estão instalados na sociedade à custa de receitas municipais.

Pág. 3



ORÇAMENTO DE ESTADO 2009

AO NÃO QUERER CUMPRIR LFL GOVERNO TIRA MAIS 330 MILHÕES AOS MUNICÍPIOS



A conjugação do crescimento zero das receitas municipais provenientes do Orçamento de Estado desde 2005 com os aumentos impostos nos descontos para a Caixa Geral de Aposentações e as taxas de inflação, levou, em conjunto, a uma perda nominal de receita de 3,9%, com uma perda real, desde aquele ano, de 10,4%.

Com efeito, o conjunto de medidas tomadas pelo Governo — e que a ANMP não se tem cansado de denunciar como altamente prejudiciais ao desenvolvimento equilibrado do país e ao bem-estar dos portugueses — levou à diminuição da participação das receitas municipais nas receitas do Estado (que já era das mais baixas da União Europeia), dando assim um indicador preciso do que é, ao invés dos sempre propalados processos de descentralização, o real aumento do centralismo em Portugal.

O Primeiro-Ministro, nomeadamente na sua intervenção no XV Congresso, em Dezembro de 2005, expressou, inequivocamente, que a evolução das transferências para os Municípios deveria acompanhar — no mais e no menos — a evolução das cobranças das receitas fiscais do Estado. O que não impediu o Governo de, no conjunto dos anos de 2007 e 2008, e em exemplo assim evidente de equidade e de cumprimento da palavra política, ter cerceado o aumento do montante global para os Municípios a apenas 4,7%, quando o crescimento dos impostos (IRS+IRC+IVA) para os anos de referência foi de 15,4%.

Entretanto, o Governo propõe-se manter a mesma atitude em relação ao Orçamento de Estado de 2009, intenção de que, aliás, deu já conta à ANMP. E, de facto, embora os dados provisórios de cobrança daqueles impostos apontem para um aumento de cerca de 11,9%, o Governo pretende manter a aplicação da cláusula de aumento máximo de 5%, levando uma vez mais à não aplicação do n.º 1 do art. 19.º da Lei de Finanças Locais.

O que significará que a crescer aos 240 milhões de euros já retidos em 2008 pela não aprovação daquele n.º 1 do art. 19, os Municípios poderão ser desapropriados em mais cerca de 330 milhões de euros nas suas receitas.

Ao considerar como absolutamente indispensável o cumprimento dos normativos da Lei de Finanças Locais no que se refere ao cálculo do montante global a transferir para os Municípios em 2009 — o que ainda assim não permitirá corrigir o retrocesso verificado na receita transferida pelo Governo desde 2005 —, a ANMP apenas exige, afinal, e mau grado considerar inevitável e cada vez mais urgente a sua revisão, o cumprimento de uma Lei que continua a considerar iníqua.

GOVERNO QUER RESOLVER PROBLEMAS À CUSTA DE RECEITAS MUNICIPAIS (IMI)



Em absoluto ciente das dificuldades económicas que Portugal atravessa, bem como das suas consequências sociais, que afectam a vida das populações e o desenvolvimento do país, a ANMP não pode, porém, da sua parte, avalizar a Proposta de Lei que aprova medidas fiscais anticíclicas tendo em vista minorar o impacto dos custos crescentes com a habitação, e que procede a alterações ao Código do IRS, ao Código do IMI e ao Estatuto dos Benefícios Fiscais e cria, ainda, uma tributação autónoma para empresas de fabricação ou distribuição de produtos petrolíferos.

De facto, e enquanto representante dos Municípios portugueses, a ANMP assume uma postura responsável no sentido de contribuir, dentro do âmbito da sua actuação e competências, para a construção de soluções que possam ajudar a inverter a actual situação em que o país se encontra.

Contudo, importa lembrar que, enquanto o conjunto do IRS+IRC+IVA aumentou na ordem dos 20%, nos últimos três anos, as transferências do Orçamento de Estado para os Municípios cresceram apenas na ordem dos 5%, pelo que, também por este facto, não é justo que o Governo queira resolver os problemas que estão instalados na sociedade portuguesa à custa das receitas municipais.

Do nosso ponto de vista, e na certeza de que os erros da governação são prejudiciais não só para os cidadãos mas também para a própria instituição Município, as responsabilidades da governação pertencem exclusivamente ao Governo e não aos Municípios.

O Primeiro-Ministro anunciou recentemente aos portugueses que o IMI tinha crescido 15% no ano passado e que isso seria mau para a “estabilidade fiscal”. Mas, importa desfazer o equívoco, a verdade é que o IMI não aumentou 15% mas sim 11,8%.

E urge ainda sublinhar que o aumento de cobrança de IMI de 11,8% se deveu à entrada no sistema fiscal de novos prédios urbanos e ao fim de prazos de isenção (as novas construções são sempre muito mais que as demolições), isto na certeza de que a esmagadora maioria dos contribuintes manteve o mesmo valor de IMI dos últimos anos, assim assegurando a “estabilidade fiscal”.

O conjunto de medidas anunciado pelo Governo — que custará, segundo o Ministro das Finanças, cerca de 225 milhões de euros — é apresentado como parte de um programa para desagrarar as difíceis condições de vida que a crise vem fazendo recair sobre populações mais carentes.

Todavia, estas medidas tomadas pelo Governo serão financiadas não por esforço próprio, de apenas 5 milhões de euros, antes pelas empresas petrolíferas e pelos Municípios portugueses. Aquelas financiarão com 120 milhões de Euros, os Municípios portugueses financiarão com 100 milhões de Euros, retirados da sua receita de IMI.

Assim, é a seguinte a origem do Financiamento das medidas do Governo contra a crise:

das empresas petrolíferas	120 Milhões de Euros
dos Municípios	100 Milhões de Euros
do Governo	+ 5 Milhões de Euros
Total	225 Milhões de Euros

[Fontes Primeiro-Ministro e Ministro das Finanças]

DE NOVO ... A RTP

Confrontada com a não edição do depoimento do Presidente da Associação na peça do telejornal que abordou a questão do IMI, expressámos à Direcção de Informação da RTP a “nossa profunda surpresa” por tal omissão, atitude que, denunciávamos na missiva enviada, permitiu, em horário nobre, que o anúncio feito pelo Primeiro-Ministro “não tivesse contraditório”.

Explicitando que, “se não agiu por má fé ou por pressão de terceiros”, a RTP optou “pelo facilitismo, pelo deixa andar”, a ANMP qualificava a situação, “em qualquer dos casos”, como “muito grave”, quadro que a levava “naturalmente, a exigir explicações formais para o sucedido”.

A este propósito, o Director de Informação da RTP viria, de forma pronta, a clarificar que “a não emissão das declarações do Dr. Fernando Ruas se deveu a uma dificuldade informática”, acrescentando que, “assim que foi ultrapassado esse problema as declarações foram incluídas nos serviços informativos subsequentes”, sendo ainda recuperadas “também para o Telejornal de 4 de Julho”.

Nesta conformidade, atendida a reposição da peça nos noticiários subsequentes e a afinal lamentavelmente rara preocupação da RTP em justificar o erro, a Associação aceitava o esclarecimento, postura que, contudo, para além de todas as justificações que se procure encontrar, não faz esquecer anteriores opções editoriais da estação pública de televisão — e por tanto duplamente responsabilizável na exigência dos seus critérios —, como a não divulgação da campanha “Cidadania Activa”, em absoluto lesiva dos mais efectivos interesses dos portugueses.



CRIAÇÃO DE POLÍCIAS MUNICIPAIS NÃO EXIGE CONTRATOS-PROGRAMA



Com a alteração, agora alcançada, da não necessidade legal da celebração de contratos-programa entre o Governo e os Municípios, a criação de Polícias Municipais passa a ser livremente assumida e da exclusiva responsabilidade de cada Município interessado, já que deixam de se verificar os constrangimentos que advinham do indispensável financiamento governamental para a criação daquelas instituições.

Até agora a legislação impunha a celebração daqueles contratos-programa através dos quais o Governo se comprometia a financiar a instalação das Polícias Municipais, mas o facto é que a criação daquelas entidades estava paralisada na medida em que o Governo não dispunha dos meios necessários para a sua boa prossecução, não celebrando, portanto, aqueles contratos-programa.

Nesta conformidade, e para que os Municípios possam dispor de receitas que viabilizem o novo modelo de criação de PM, alteraram-se as regras de distribuição do produto das coimas aplicadas por contra-ordenação rodoviária em resultado da actividade de fiscalização da Polícia Municipal, que passam de 30% para 55% a favor do Município, sendo que tal repartição será a mesma quando não haja pagamento voluntário, abrangendo os montantes cobrados em juízo.

Paralelamente, far-se-á a avaliação do regime de distribuição de receitas ora previsto decorridos que sejam dois anos sobre a entrada em vigor do Decreto-Lei, tendo em linha de conta os indicadores relativos à sua aplicação e as necessidades operacionais das Polícias Municipais.

Contudo, a assumpção de políticas de não financiamento da criação das Polícias Municipais não pode fazer esquecer a dívida que o Ministério da Administração Interna mantém para com um conjunto de Municípios que entretanto procederam à criação de PM, já que o Governo ainda só assumiu as suas responsabilidades financeiras com apenas dois dos 33 Municípios com quem assinou contratos-programa.

De notar, ainda, que todas as Polícias Municipais estarão dotadas de terminais de pagamento automático, cobrando a receita “na hora” e passando a fazer a sua distribuição, sendo ainda estabelecidos diversos mecanismos de cooperação entre os Municípios e os serviços do Governo.

MENOS INVESTIMENTO MUNICIPAL EM INFRA-ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS



_05

O conjunto de medidas sociais que o Governo anunciou — e que naturalmente merecem ampla atenção nesta edição — carregam para a gestão municipal efeitos diversos pelo que importa alertarmos o Governo e o próprio País para a certeza de que este novo e significativo esforço suplementar agora exigido aos Municípios terá impacto na redução do investimento público em infra-estruturas e equipamentos.

Mau grado a sua insuficiência, manifesta, para ajudar a resolver os problemas das famílias portuguesas, estas medidas são, simultaneamente, contrárias aos esforços municipais, até aqui bem sucedidos e bem encaminhados, para assegurar o equilíbrio de contas, para diminuir o défice público, para diminuir o endividamento e para assegurar a contrapartida nacional para obras com co-financiamento comunitário no âmbito do QREN.

Com efeito, estas medidas impostas aos Municípios apontam no sentido do desequilíbrio das contas, do aumento do défice público e do endividamento municipal, e da não execução de obras e desaproveitamento de verbas comunitárias, por falta de recursos municipais. Mas esta é uma opção do Governo e cujas consequências só serão responsabilidade de quem a tomou, e não dos Municípios portugueses.

Mesmo a nível de medidas sectoriais, como é o caso da Habitação, o esforço previsível que o Governo se propõe fazer com o reforço das deduções de amortizações e juros em IRS, representa menos de metade do que o esforço que entretanto é exigido aos Municípios, em sede de IMI. O que ajuda a realçar ainda mais a desproporção do que é exigido aos Municípios com o financiamento destas medidas, tendo por comparação o que o Governo reserva para si próprio.

É inquestionável, por um lado, que os Municípios que serão mais directamente afectados por estas medidas verão a sua receita de IMI descer em 20% (nos casos de descida de 0,5% para 0,4%) e em 12,5% (nos casos de descida de 0,8% para 0,7%), o que pode ser muito substancial na estrutura de receitas de alguns dos Municípios atingidos.

Por outro, este decréscimo nas receitas de IMI vai ter incidência directa nos cálculos dos limites de endividamento líquido e bancário dos Municípios em geral, pois esta receita faz parte dos parâmetros para determinação daqueles limites. Pelo que é indispensável que o Governo tenha em conta os efeitos colaterais das medidas que toma e, neste caso, introduza na Lei de Finanças Locais os mecanismos necessários para evitar que a capacidade de endividamento dos Municípios seja ainda mais artificialmente restringida, agora também por esta via.

REITERAR DISPONIBILIDADE E EMPENHO PARA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NA EDUCAÇÃO



A ANMP assume a importância e defende a transferência de novas competências para os Municípios desde que, primeiro, elas signifiquem uma melhoria da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos, segundo, sejam acompanhadas dos indispensáveis meios financeiros que correspondam ao bom exercício das novas responsabilidades.

Neste pressuposto, sempre olhámos com expectativa os esforços empreendidos (mas sempre gorados) por diversos Governos, designadamente os desafios que, nesse sentido, o actual Executivo nos lançou desde a primeira hora. Mas cuja concretização, designadamente do âmbito da Educação, nos surge ainda repleta de dúvidas, de incertezas.

A ANMP promoveu um conjunto de cinco reuniões descentralizadas, por todo o País, no sentido de informarmos sobre a actual realidade do processo de transferência de competências na área da Educação, e que serviram, em substância, para darmos conta de que não dispomos de elementos suficientes que nos possam propiciar dizer aos nossos Associados para contratualizarem, ou não, essas mesmas competências.

Renovando a nossa vontade política de ver transferidas para os Municípios novas competências, é, contudo, em absoluto indispensável verificar-se, da parte do Ministério da Educação, o cumprimento das condições que foram aprovadas em Congresso.

Assim, decorridos que foram aqueles encontros para esclarecimento de questões relacionadas com o processo negocial, manifestámos ao Secretário de Estado da Educação a nossa preocupação face à constatação dos diversos procedimentos e formas de pressão que estão a ser utilizados pelas Direcções Regionais de Educação sobre os Municípios.

06_

De facto, dávamos conta da nossa apreensão quando nos referem, por exemplo que as despesas com a ADSE dos funcionários a transferir serão pagas “à factura” pela Direcção Regional, ou, ainda, que as despesas com a manutenção de edifícios escolares serão, nos termos do contrato a assinar, e independentemente de qualquer valor, também da responsabilidade da Direcção Regional.

Preocupante, também, a referência de que a manutenção e requalificação das escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico serão financiadas pelo QREN, quando se sabe que estas não estão abrangidas por nenhum programa; que os contratos têm de ser assinados em Agosto numa região, em Novembro e Janeiro noutras; que nem todos os Municípios foram contactados; e que os Municípios são incentivados à subscrição do contrato sem intervenção das respectivas Assembleias Municipais.

Todos estes aspectos — e outros poderão ser acrescentados — denotam uma urgência na subscrição de contratos não negociados e ao abrigo de um diploma legal não publicado e cuja versão final não foi sequer dada a conhecer aos Municípios portugueses. De tal jeito, a ANMP não pode subscrever o tipo de negociação que as Direcções Regionais estarão “alegadamente” mandatadas para fazer.

Nesta conformidade, a Associação rejeita estes procedimentos, não reconhecendo legitimidade às Direcções Regionais de Educação para, casuisticamente, negociarem as condições do contrato. Às Direcções Regionais de Educação compete, exclusivamente, o fornecimento aos Municípios (a quem sugerimos o melhor empenhamento na sua recolha) de todos os elementos que puderem contribuir para o êxito do processo em curso e lhe assegurem as condições indispensáveis ao sucesso que se almeja.

Reafirmando que só à ANMP, como entidade representativa de todos os Municípios, caberá a negociação das condições contratuais, que terão necessariamente de ser iguais para todos, e assegurando total disponibilidade e empenho no sucesso de todo este processo, reiteramos os aspectos e condições que julgamos têm de estar assegurados para que a transferência de responsabilidades na Educação se traduza numa efectiva mais valia quer para a comunidade escolar, quer para a população em geral.

Entretanto, recordando que de qualquer contrato de execução — que deverá ser subscrito por membro do Governo — advém um acréscimo de responsabilidades que se reflectem na alteração de quadro de pessoal, na eventual necessidade de reorganização de serviços, na recepção de bens imóveis, em eventuais revisões orçamentais, matérias que são da responsabilidade da Assembleia Municipal, sublinhamos que as condições do contrato deverão ser submetidas a apreciação daqueles órgãos autárquicos.

Por outro lado, e na certeza de que não está ainda publicado o quadro legal para a transferência de competências, pelo que é extemporânea qualquer tomada de posição definitiva, importa sublinhar que a ANMP, realmente empenhada na concretização destas transferências na área da Educação, continua a pugnar, junto do Ministério, por uma contratualização baseada em regras objectivas e universais.

MÁRIO DE ALMEIDA ENCERROU XXVII CONGRESSO IBEROAMERICANO DE MUNICÍPIOS



A temática dos nossos trabalhos, com a sua matriz nos Serviços Públicos Locais, “acentuou e enfatizou a nossa preocupação em estruturarmos e consolidarmos as âncoras do nosso desenvolvimento sustentado” em premissas — abastecimento e tratamento de água, transportes e mobilidade urbana, segurança pública, desenvolvimento social e financiamento dos serviços públicos — que contribuem para “garantir os direitos inalienáveis dos nossos concidadãos e a sua dignidade e humanidade”.

Estas, palavras de Mário de Almeida, Presidente do Município de Vila do Conde e da Mesa do Congresso da ANMP, também Vice-Presidente da OICI, no encerramento dos trabalhos do XXVII Congresso Iberoamericano de Municípios, que reuniu em Cancún, no México, um amplo conjunto de autarcas das Américas, Espanha e Portugal, cujos representantes levaram para o debate experiências e ideias que irão ser contributo relevante no ultrapassar dos desafios e das dificuldades existentes.

Sublinhando ser “imperioso estabelecermos localmente metas precisas e concretas para uma contribuição que será local, regional, nacional e supranacional para, segundo as necessidades e os meios de cada um, lutarmos em prol dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio”, enfatizou a indispensabilidade de “redes de parcerias e partenariados estratégicos a nível internacional” para as quais devemos poder contar, disse, com “outras Organizações de âmbito mundial e representativas dos Poderes Locais, como é o caso da Cidades e Governos Locais Unidos”.

Já a concluir, o Presidente do Congresso da ANMP enfatizou que as Autoridades Locais e Regionais são, inequivocamente, “a pedra de toque e os actores no terreno mais próximos das populações e das suas carências”, razões da maior importância para “em sede da nossa Organização Iberoamericana para a Cooperação Intermunicipal, hastearmos esta bandeira e dela fazermos, comparceiradamente, um símbolo inequívoco da nossa vitalidade e propósitos estratégicos”.

De relevar que, para além de Mário de Almeida, que assegurou pela primeira vez, em nome do Poder Local português, um discurso de encerramento, também Rui Solheiro, Presidente do Município de Melgaço e Vice-Presidente da ANMP foi palestrante na área do Financiamento dos Serviços Públicos Locais, enquanto Jaime Melo Baptista, Presidente do Instituto Regulador da Água e Resíduos (IRAR), intervinha na Secção sobre a Qualidade da Água.

MORTES NA ESTRADA: VAMOS TODOS TRAVAR ESTE DRAMA

Face, também, ao conjunto anormal de acidentes com vítimas mortais que ocorreram no último trimestre do ano, importa que todos nós nos empenhemos no combate aos elevados índices de sinistralidade rodoviária que marcam, pela negativa, o nosso País.

No sentido de conter os consequentes, e tão elevados, prejuízos humanos, foi implementado um dispositivo especial de intervenção dos bombeiros, instrumento de gestão operacional que vai permitir aumentar a capacidade e a rapidez da intervenção dos meios combinados de socorro pré-hospitalar daquelas entidades.

Prolongando-se no espaço temporal de Julho a Setembro, especialmente nos períodos de 31 de Julho a 3 de Agosto, de 14 a 17 de Agosto e de 30 de Agosto a 1 de Setembro, procura-se, assim, contribuir para uma cadeia de socorro mais eficaz, mobilizando meios humanos e materiais adequados, na totalidade do território.

Elevar o nível de prontidão e a qualidade do serviço de socorro na área do pré-hospitalar; contribuir para a redução da taxa de mortalidade, encurtando, na medida do possível, o tempo de corrido entre o sinistro e o tratamento hospitalar; assegurar uma constante coordenação entre todos os intervenientes; e melhorar a gestão da emergência, são os grandes propósitos desta operação que tem de merecer, sem excepção, a cooperação de todos e cada um de nós.

GOVERNO E ANMP QUEREM MAIS SIMPLEX AUTÁRQUICO



O Governo e a ANMP assinaram um Protocolo que visa o desenvolvimento de uma acção conjunta com o objectivo de alargar o Programa Simplex Autárquico — já ratificado por um conjunto de nove autarquias — a todos os Municípios, bem como reforçar a cooperação entre a Administração Local, e a Central na definição das prioridades daquele Programa.

Assim, enquanto o Governo se obriga a disponibilizar toda a informação, a acolher sugestões do Poder Local, e a desenvolver esforços para a viabilização de novas iniciativas de simplificação, a ANMP compromete-se a divulgar o Programa Simplex Autárquico junto dos seus associados, a promover novas adesões, e a publicitar boas práticas e a propor sugestões de futuras iniciativas de simplificação.

Reconhecendo-se que muitos Municípios têm vindo a desenvolver com sucesso medidas de simplificação e de administração electrónica, considera-se que tais instrumentos são hoje julgados como fundamentais para a melhoria da competitividade e da qualidade de vida dos cidadãos, contribuindo, ainda, para aumentar a transparência e a confiança na decisão pública.

A experiência colhida da vigência do Programa Simplex, em especial no desenvolvimento de serviços integrados, balcões únicos e outras medidas transversais aponta, releva-se, para a necessidade de uma maior colaboração entre os diferentes níveis da Administração Pública, desiderato que a ANMP e o Governo querem ver promovido através do Protocolo agora firmado.

**CAMPANHA
NACIONAL
DE EFICIÊNCIA
ENERGÉTICA
AOS EDIFÍCIOS
MUNICIPAIS**

PARECER NEGATIVO

RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL É COMPLEXO SISTEMA PROIBICIONISTA



A ANMP emite parecer desfavorável ao projecto de Decreto-Lei que altera o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, sobretudo porque, apesar de ter contemplado algumas das sugestões entretanto apresentadas pela Associação, a proposta, substantivamente, não contém alterações significativas que justifiquem, afinal, posição diferente da anteriormente assumida.

Com efeito, sublinha-se, a proposta agora apresentada pelo Ministro do Ambiente “continua a ter subjacente um controlo da actuação municipal por departamentos técnicos da Administração Central sem qualquer legitimidade para o efeito”, contrariando não só recentes iniciativas legislativas do Governo em matéria de responsabilização do Poder Local, como, também, os propósitos de descentralização frequentemente anunciados pelo Executivo.

Paralelamente, o parecer da ANMP considera que a proposta ora apresentada é “mais densa, complexa, desorganizada e labiríntica na sua forma”, contrariando, de tal jeito, os princípios da simplificação, racionalização e transparência de procedimentos, “traduzindo-se num retrocesso relativamente à versão anterior”.

A ANMP denuncia, de novo, como aliás o vem fazendo desde há anos, que a proposta presente mais não é do que “um complexo sistema proibicionista” no qual a figura REN se limita a introduzir no planeamento do território “procedimentos ilógicos que condicionam, muitas vezes de forma arbitrária e pouco rigorosa, porque sem fundamento técnico ou científico, a normal classificação e condução dos usos do solo”.

Por outro lado, reconhecendo que na nova versão do documento “foram consideradas algumas propostas apresentadas pela Associação no seu parecer de 30 de Janeiro de 2008”, enfatizamos que foram contempladas, apenas, “questões pontuais que em nada alteram os pressupostos que continuam a estar na base deste regime: a filosofia proibicionista da REN e a total desconfiança na intervenção da Administração Local”.

Aos Municípios é cometida a tarefa de propor a delimitação da proposta de REN Municipal, devendo esta – e bem – sujeitar-se não só às orientações estratégicas de âmbito nacional e regional da responsabilidade da Administração Central, mas também aos critérios constantes do diploma que aprovará o novo regime. Mas às CCDR compete pôr e dispor dessa proposta, da qual sairá um parecer que, pese embora ela resulte da posição de todas as entidades representativas dos interesses a ponderar ... poderá (um absurdo) ser alterada pela CCDR se esta com ela não concordar!

Finalmente, julgamos que a presente versão mais não é do que “um emaranhado de artigos labirinticamente estruturados, com procedimentos pouco claros e até contraditórios, definições pouco rigorosas, tentativas falhadas de articulação com outros regimes, e com reforço desproporcional da intervenção das CCDR — que mantêm poderes absurdos e obrigam a deslocar-se às suas sedes por projectos de construção de apenas, um exemplo, um muro de suporte com 20 centímetros de altura! —, em prejuízo dos Municípios mas, também, de outros organismos da Administração Central”, como é o caso das Administrações de Região Hidrográfica.

LEGIFERANDO

Decreto Regulamentar n.º 13/2008, D.R. n.º 116, Série I de 2008-06-18

Primeira alteração ao Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, prorrogando o período de elegibilidade transitória das despesas co-financiadas pelo Fundo Social Europeu (FSE).

Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/M, D.R. n.º 120, Série I de 2008-06-24

Adapta à administração local da Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, o qual aplicou à administração local a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, que estabeleceu o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, local e regional do Estado.

Portaria n.º 517/2008, D.R. n.º 121, Série I de 2008-06-25
Estabelece os requisitos mínimos a observar pelos estabelecimentos de alojamento local.

Portaria n.º 518/2008., D.R. n.º 121, Série I de 2008-06-25
Estabelece os elementos instrutores dos pedidos de realização de operações urbanísticas relativos a empreendimentos turísticos.

Despacho n.º 17133/2008, D.R. n.º 121, Série II de 2008-06-25
Constituição, no âmbito do QREN, do Secretariado Técnico para a Igualdade.

Decreto-Lei n.º 108/2008, D.R. n.º 122, Série I de 2008-06-26
No uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 91.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, altera e republica o Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho.

Portaria n.º 545/2008, D.R. n.º 123, Série I de 2008-06-27
Aprova o Regulamento para o Funcionamento das Zonas de Caça Municipais e revoga a Portaria n.º 727/2006, de 20 de Julho.

Portaria n.º 566/2008, D.R. n.º 124, Série I de 2008-06-30
Define que o período crítico no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, no ano de 2008, vigora de 1 de Julho a 15 de Outubro.

Decreto-Lei n.º 112/2008, D.R. n.º 125, Série I de 2008-07-01
Cria uma conta de emergência que permite adoptar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofe ou calamidade pública.

Decreto-Lei n.º 114/2008, D.R. n.º 125, Série I de 2008-07-01
Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, aprovando medidas de protecção e reforço das condições de exercício da actividade de guarda-nocturno e cria o registo nacional de guardas-nocturnos.

Decreto-Lei n.º 116/2008, D.R. n.º 128, Série I de 2008-07-04



Adopta medidas de simplificação, desmaterialização e eliminação de actos e procedimentos no âmbito do registo predial e actos conexos.

Decreto-Lei n.º 118/2008, D.R. n.º 132, Série I de 2008-07-10
Estabelece o regime jurídico do nadador-salvador e aprova o respectivo Estatuto.

Despacho n.º 18474/2008, D.R. n.º 132, Série II de 2008-07-10
Regulamento específico da tipologia de intervenção n.º 3.3, «Qualificação dos profissionais da administração pública central e local e dos profissionais da saúde», do eixo n.º 3, «Gestão e aperfeiçoamento profissional», do Programa Operacional Potencial Humano (POPH).

Despacho n.º 18475/2008, D.R. n.º 132, Série II de 2008-07-10
Regulamento específico da tipologia de intervenção n.º 6.5, «Acções de investigação, sensibilização e promoção de boas práticas», do eixo n.º 6, «Cidadania, inclusão e desenvolvimento social», do Programa Operacional Potencial Humano (POPH).

Decreto-Lei n.º 121/2008, D.R. n.º 133, Série I de 2008-07-11
Extingue carreiras e categorias cujos trabalhadores transitam para as carreiras gerais.

Decreto-Lei n.º 123/2008, D.R. n.º 135, Série I de 2008-07-15
Altera o artigo 49.º-A do Decreto-Lei n.º 49/2003, de 25 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 21/2006, de 2 de Fevereiro, relativamente às condições de nomeação para as funções de comandante, 2.º comandante e adjunto de operações nacionais no âmbito do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil.

Lei n.º 31/2008, D.R. n.º 137, Série I de 2008-07-17
Procede à primeira alteração à Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, que aprova o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas.

CONTRATOS LOCAIS DE SEGURANÇA PROTOCOLOS PARA INFORMAÇÃO

Nas reuniões realizadas com o Ministério da Administração Interna foi sentida a necessidade de serem abordadas com os Municípios determinadas questões relativas à segurança pública, tendo em vista a diminuição dos fenómenos registados, o que passaria pela celebração de Contratos Locais de Segurança.

Sempre na certeza de que esta é uma responsabilidade do Estado Central, os protocolos, a celebrar com os Municípios que manifestem interesse, procuram que as autarquias, atendido o factor proximidade, possam fornecer elementos para que os governantes alcancem ultrapassar problemas que afectam a comunidade.

Nesta conformidade, os Municípios colaborariam, não em forma de partilha de responsabilidade, mas através de apoio informativo, nos diagnósticos locais de (in)segurança e na elaboração de planos de eliminação e/ou diminuição de fenómenos criminais identificados.

Os Contratos Locais de Segurança procuram reforçar a segurança, aumentar o sentimento de segurança e o nível de confiança das populações, aproximar as Forças de Segurança das necessidades e expectativas dos cidadãos, e melhorar a eficácia e a eficiência do serviço policial, potenciando os programas de policiamento de proximidade.



**FAÇA A SUA VOZ OUVIR-SE
NAS DECISÕES DO SEU
MUNICÍPIO.**



**SEJA RESPONSÁVEL.
A VOZ DE CADA UM CONTA.**

DIGA, SEMPRE, O QUE
TEM A DIZER. PARTICIPE.



Em Portugal desde 1972

JCDecaux

a vitrine do mundo